

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **04/12/2024, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 60 de 11 de julho de 2024.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

2.2. Itens e valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Tempo	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS (DE SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 15.383,83	R\$ 184.605,96
02	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 27.430,00	R\$ 329.160,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

2.1.2. Os pequenos procedimentos realizados pela dermatologista incluem: atendimentos dermatológicos clínicos, consultas, análises dermatoscópicas, aplicação de crioterapia em lesões, remoção de lesões benignas, como nevos, cistos, ceratoses seborreicas e actínicas, bem como a remoção de lesões malignas/cancerígenas de pequeno a médio porte. Além disso, serão realizadas biópsias para fins diagnósticos.

2.1.3. Os procedimentos ambulatoriais realizados pelo médico clínico geral incluem: suturas, retirada de corpo estranho de pele e olho, cantoplastia, retirada de unha, retirada de parasitas, lavagem de ouvido, retirada de cisto sebáceo e nevo, desbridamentos de lesões.

2.3. Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.065	1.500.1002.0502	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações Gerais da Secretaria da Saúde

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **exceto** (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de licitação **para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- b)** Sociedade simples;
- c)** Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- d)** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
- d.1)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
- d.2)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).
- 5.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- a)** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b)** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- c)** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 5.5.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
- a)** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- b)** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- c)** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.
- 5.6.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
- a)** Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- b)** As atividades autorizadas pelo artigo § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- c)** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
- 5.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 5.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:

6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e

b) Envelope da HABILITAÇÃO.

7.2. O recebimento do Envelope do subitem “a” do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **04/12/2024**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **04/12/2024**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem “b” do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Comissão de Licitação.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

7.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, **em envelopes distintos e fechados.**

7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:

a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III);

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;

Obs.: a autenticação do contrato social poderá ser feita **em cartório** ou **por servidor da municipalidade**, neste último caso, se apresentada a original para conferência.

Obs.: fica dispensada a autenticação, **desde que apresentada a Certidão de inteiro teor** do documento constitutivo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias, pela Junta Comercial correspondente à participante;

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, **em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).**

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendedor, link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, no caso de Microempreendedor Individual.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).

7.7. Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras “a, b, c e d” serão arquivados no processo e o da letra “e” será devolvido ao licitante;

7.8. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

7.9. Em ambos os casos (7.7 ou 7.8), deverá ser acompanhado do ato de investidura, o Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.10. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.11. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº01)

8.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ABERTURA: 04/12/2024 HORA: 09h00min.

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

8.2.1. O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

8.3. A proposta depois de entregue é irretroatável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

- a)** Carta de apresentação da proposta (ANEXO IV);
- b)** Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII), no caso de ser MEI, ME, EPP; e
- c)** Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V);

8.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

8.7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

8.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

8.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

8.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

8.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante** de forma física ou eletrônica, devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

8.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail licitacao@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

8.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico, e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

Estado de Santa Catarina
MUNÍCIPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.11., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

9.2. No curso da sessão pública a Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
- g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.5. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Estado de Santa Catarina
MUNÍCIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

10.7. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Comissão analisará se o primeiro colocado atendeu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

10.8. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço por item, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.9. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira/Comissão o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

10.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira/Comissão informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.11. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

11.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

11.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

11.4 Quanto à qualificação técnica:

11.4.1. Médico Clínico Geral com especialização em saúde da família:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;
 - I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada;**
- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços;
- f) Diploma de Especialização na Área de Atuação da Saúde da Família e/ou um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica **do Profissional – Pessoa física**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contemple a atuação de Médico Clínico Geral com Especialização em Saúde da Família, em período mínimo de 06 (seis) meses;
- g) Declaração Unificada, conforme modelo do edital, atestando:
 - i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
 - iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 - iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa

Estado de Santa Catarina
MUNÍCIPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021;
- vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- ix. que possui equipamentos necessários e equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
- x. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
- xi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

11.4.2. Médico Dermatologista:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;
 - I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada;**
- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços acompanhado de certificado, título de especialista ou declaração de conclusão de curso de especialização na área de Dermatologia.
- f) Declaração unificada, conforme o modelo constante no edital, atestando:
 - i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
 - iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 - iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

Estado de Santa Catarina
MUNÍCIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021;
- vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- ix. que possui equipamentos necessários e equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
- x. que possui capacidade técnica e segue todas as normas e regulamentações para o transporte e fornecimento de nitrogênio líquido;
- xi. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
- xii. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

11.5. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº02 “HABILITAÇÃO”
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024
ABERTURA: 04/12/2024 HORA: 09h00min.

11.6. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste município**.

11.6.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:40 do dia da sessão pública.**

11.7. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.**

11.8. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. A comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Estado de Santa Catarina
MUNÍCIPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DO CONTRATO:

14.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1 deste edital.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma físico financeiro.

14.6.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Compras e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

16.1.1. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

16.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.4. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados.

16.5. Do reajustamento:

16.5.1. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência.

16.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Do reequilíbrio:

16.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Fornecedor Responsável desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

16.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

16.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo do contrato a este edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou a fornecedora responsável será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
- b) licitar e contratar;
- c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

17.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira/Comissão, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e complementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

Estado de Santa Catarina
MUNÍCIPIO DE CUNHATAÍ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

19.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

19.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Assessor de Compras e Licitações, Cristian Knorst e Fiscal de Contrato a equipe e a Servidora Debora Luiza Hansen, Secretária da Saúde e Saneamento.

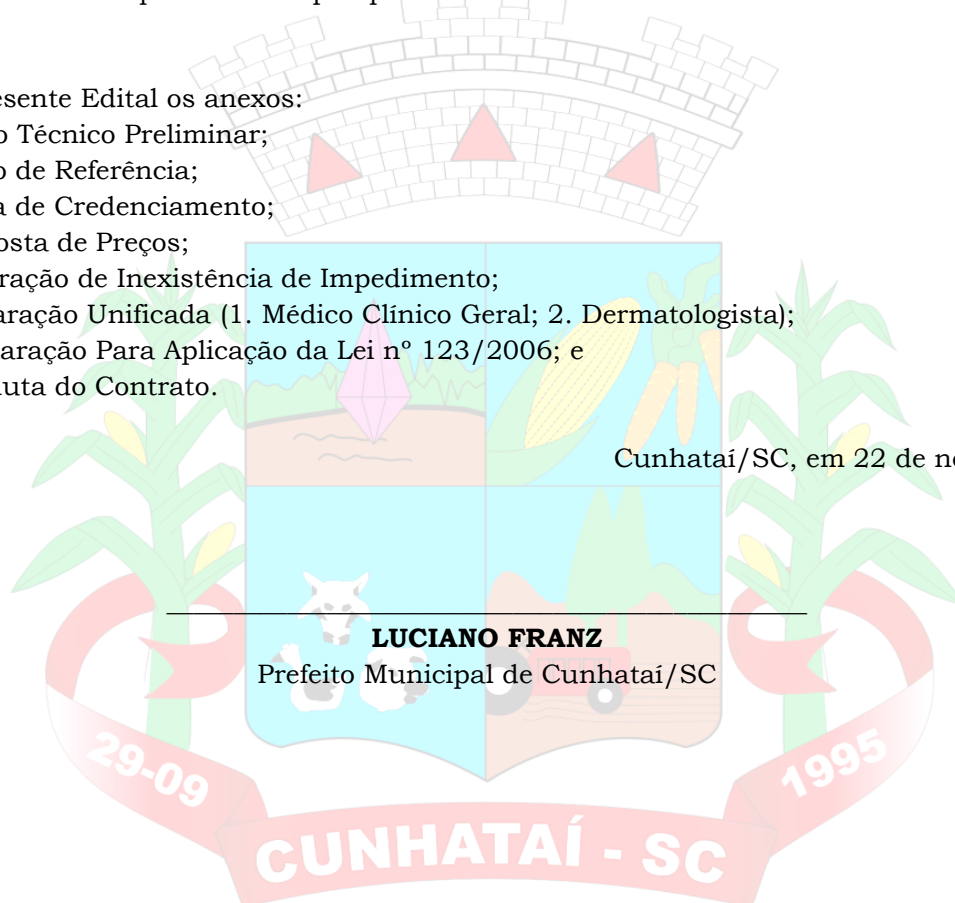
19.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
- e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- f) ANEXO VI – Declaração Unificada (1. Médico Clínico Geral; 2. Dermatologista);
- g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 22 de novembro de 2024.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Elementos	Obrigatório o Responder ?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cunhataí/SC tem como missão oferecer um acolhimento abrangente e especializado a todos os usuários nas dependências de sua unidade básica de saúde. Com o compromisso de atender às necessidades dos 2.105 (dois mil cento e cinco) cidadãos cadastrados na Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Cunhataí, a Secretaria busca criar um ambiente de cuidado que proporcione conforto, eficiência e proximidade.</p> <p>Com isso, a administração municipal precisa garantir um atendimento ágil e humanizado, de modo que os moradores não precisem se deslocar para outros municípios em busca de cuidados essenciais. Este esforço visa não apenas facilitar o acesso à saúde, mas também fortalecer o vínculo entre a comunidade e a sua própria rede de atenção.</p> <p>A maioria desses usuários, com perfil predominantemente caucasiano e idoso, apresenta necessidades específicas, incluindo maior incidência de doenças dermatológicas, o que exige atenção médica contínua e qualificada.</p> <p>Diante desse cenário, torna-se urgente que o município disponibilize, com facilidade e prontidão, atendimento dermatológico e de clínica geral com especialização em saúde da família, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de sua população.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO:</p> <p>Considerando o problema levantado, foram verificadas as seguintes opções para sua resolução:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contratação de profissional de dermatologia e clínica geral com especialização em saúde da família por meio de concurso ou processo seletivo; b) Parceria com universidades e centros de saúde; c) Contratação de empresa para prestação de serviços dermatológicos e de clínica geral com especialização em saúde da família. <p>Ao analisar cada opção, percebe-se que elas apresentam particularidades e desafios:</p> <p>A contratação direta de um dermatologista ou clínico geral por concurso ou processo seletivo é uma opção viável, mas traz alguns desafios para o município, especialmente por seu pequeno porte. Esse modelo envolve processos burocráticos que demandam tempo e recursos consideráveis, desde a organização do concurso até a homologação dos resultados. Além disso, uma vez contratado, o profissional fica sujeito às limitações do regime público, com pouca flexibilidade para ajustes de carga</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III. da Lei 14.133/21.</p>

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

horária e necessidade de supervisão constante de desempenho e atualização de conhecimento. A escassez de especialistas em dermatologia e de clínicos gerais interessados em atuar no setor público em locais remotos ou periféricos também dificulta a manutenção de profissionais qualificados, o que compromete a continuidade dos serviços.

A parceria com universidades e centros de saúde oferece a vantagem de agregar conhecimento acadêmico e profissionais em formação, além de possibilitar o desenvolvimento de pesquisas na área de dermatologia. No entanto, a natureza acadêmica dessa modalidade faz com que o atendimento seja voltado, em grande parte, para práticas supervisionadas, nem sempre assegurando a presença constante de profissionais experientes para atender a demanda local. Além disso, o atendimento pode estar restrito a horários específicos, conforme o calendário acadêmico, o que impacta a continuidade e a rapidez no atendimento aos pacientes. Por fim, as universidades nem sempre têm a infraestrutura ou o corpo docente necessário para atender de forma ampla e contínua a população.

Diante das limitações das opções anteriores, a contratação de uma empresa especializada em serviços dermatológicos e de clínica geral apresenta-se como a alternativa mais eficaz para o município. Uma empresa de dermatologia e clínica geral dispõe de profissionais qualificados e de uma equipe multidisciplinar, garantindo um atendimento de qualidade e com capacidade para suprir a demanda local. Além disso, uma empresa pode oferecer flexibilidade para ajustes de pessoal e horários, permitindo uma resposta rápida a picos de demanda. Esse modelo de contratação facilita o controle de qualidade do serviço, pois o município pode estabelecer critérios de desempenho e penalidades por descumprimento, algo mais difícil de implementar em um modelo de contratação direta ou parceria.

Portanto, a opção pela contratação de uma empresa especializada oferece vantagens significativas, ao possibilitar um atendimento especializado e de qualidade, com maior flexibilidade e responsabilidade na execução dos serviços, sendo a escolha mais vantajosa para o município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada compreende de suma importância, como forma de demonstrar a regularidade fiscal e a comprovação de capacitação técnica pela contratada, a apresentação dos seguintes documentos:

1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

4. Quanto à qualificação técnica:

4.1. Médico Clínico Geral com especialização em saúde da família:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;

I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada;**

- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços;
- f) Diploma de Especialização na Área de Atuação da Saúde da Família e/ou um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica **do Profissional – Pessoa física**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contemple a atuação de Médico Clínico Geral com Especialização em Saúde da Família, em período mínimo de 06 (seis) meses;
- g) Declaração Unificada, conforme modelo do edital, atestando:
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
 - que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
 - que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
- x. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
- xi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

4.2. Médico Dermatologista:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;
 - I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada;**
- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços acompanhado de certificado, título de especialista ou declaração de conclusão de curso de especialização na área de Dermatologia.
- f) Declaração unificada, conforme o modelo constante no edital, atestando:
 - i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
 - iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 - iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
 - vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>vii. reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021;</p> <p>viii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;</p> <p>ix. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;</p> <p>x. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;</p> <p>xi. que possui capacidade técnica e segue todas as normas e regulamentações para o transporte e fornecimento de nitrogênio líquido;</p> <p>xii. que possui capacidade técnica e segue todas as normas e regulamentações para o transporte e fornecimento de nitrogênio líquido;</p> <p>xiii. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e</p> <p>xiv. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.</p>										
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento dos usuários da unidade de saúde do Município de Cunhataí/SC, sendo eles médico clínico geral com especialização em saúde da família, médico e dermatologista.</p>	<p style="text-align: center;">NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>									
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A presente estimativa de quantidades foi minuciosamente elaborada com base em uma análise criteriosa do cenário atual de atendimento, levando em conta a extensão e a frequência dos serviços prestados no município. A fim de assegurar a precisão nos dados apresentados, considerou-se o número de horas e dias em que os serviços são disponibilizados, garantindo, assim, uma visão clara e detalhada das necessidades operacionais.</p>	<p style="text-align: center;">SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">DESCRIÇÃO</th> <th style="text-align: center;">TEMPO</th> <th style="text-align: center;">QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.</td> <td style="text-align: center;">12 MESES</td> <td style="text-align: center;">8 HORAS SEMANAIS</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.</td> <td style="text-align: center;">12 MESES</td> <td style="text-align: center;">40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO	TEMPO	QUANTIDADE	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)	
DESCRIÇÃO	TEMPO	QUANTIDADE								
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS								
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)								
<p>Essa metodologia permitiu alcançar as quantidades de insumos e recursos necessários de maneira pormenorizada, refletindo a real demanda observada ao longo dos períodos de atendimento. Dessa forma, a estimativa apresentada contempla fielmente as exigências do serviço, alinhando-se ao compromisso de manter o padrão de qualidade e a continuidade do atendimento ofertado à população.</p>										
<p>ESTIMATIVA DO VALORES.</p>	<p style="text-align: center;">SIM</p>									

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Os valores estimados para a contratação foram obtidos da seguinte forma:

Médico Clínico Geral

MÉDICO CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	VALOR
CS Serviços em Saúde LTDA	R\$ 26.800,00
Saudades Serviços em Saúde Ltda	R\$ 27.500,00
Clínica Médica Buona Salutte	R\$ 27.990,00

Os valores foram obtidos por meio de pesquisa direta com fornecedores, considerando a necessidade da municipalidade de contratar um médico clínico geral com essa especialização específica. Não foram encontrados orçamentos que atendessem a essa exigência nos portais de compras públicas.

Assim, foi feita a média, obtendo o total de **R\$ 27.430,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta reais) ao mês.**

Dermatologista

Primeiro: Valores obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas

DERMATOLOGISTA	VALOR
Edital de Chamamento Público nº PRI 22/2024	R\$ 13.651,50

Segundo: Orçamentos de clínicas médicas da região:

DERMATOLOGISTA	VALOR
CS Serviços em Saúde Ltda	R\$ 16.500,00
Clínica Médica Q&L	R\$ 16.000,00

Considerando os valores obtidos, foi feita a média destes, obtendo o total de **R\$ 15.166,66 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos ao mês.**

Logo, obtém-se o seguinte resultado:

DESCRIÇÃO	TEMPO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS	R\$ 15.383,83	R\$ 184.605,96
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 27.430,00	R\$ 329.160,00
TOTAL				R\$ 513.765,96

Dessa forma, A contratação de médicos especialistas em Clínica Médica e Dermatologia pela municipalidade, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), encontra no pregão a modalidade mais adequada, em razão de sua eficiência, transparência e capacidade de promover uma contratação ágil e econômica. Segundo o artigo 6º, inciso LVIII da nova lei, o pregão é a modalidade de licitação preferencial para bens e serviços comuns, o que inclui serviços médicos, uma vez que possuem especificações usuais e características objetivas.

Art. 18, §
 1º, VI c/c §
 2º, da Lei
 14.133/21.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>O pregão é vantajoso pois permite que o julgamento das propostas se baseie no critério de menor preço, mantendo a possibilidade de lances sucessivos em sua forma eletrônica, como previsto no artigo 17 da lei. Esse modelo fomenta a concorrência entre os licitantes e possibilita à administração pública obter uma proposta economicamente mais vantajosa, sem comprometer a qualidade dos serviços. Além disso, o pregão atende ao princípio da economicidade, fundamental em qualquer contratação pública, ao tempo que se alinha à necessidade de celeridade e simplificação do processo licitatório, ambas especialmente necessárias na área da saúde pública. Em casos de urgência e para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à população, o pregão eletrônico contribui para que a municipalidade consiga contratar esses médicos de forma mais rápida e eficiente, garantindo que a população tenha acesso aos cuidados especializados de maneira contínua e ininterrupta. Assim, fundamentado nos princípios da Nova Lei de Licitações, como a isonomia, eficiência e a busca pelo melhor custo-benefício, o pregão se configura como a modalidade mais apropriada para contratar profissionais de saúde, permitindo uma gestão pública mais eficiente e transparente.</p>	
<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.</p> <p>No presente caso, tendo em vista tratar-se de dois serviços distintos, há possibilidade do parcelamento da solução.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Não se verifica a necessidade de contratações correlatas, no entanto, é necessário observar o prazo de finalização dos contratos vigentes que terminam em dezembro de 2024.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>A contratação de profissionais das áreas de Clínica Médica e Dermatologia visa promover melhorias significativas na saúde pública municipal, ampliando a qualidade e a eficiência do atendimento médico prestado à população. Esses especialistas permitirão uma abordagem mais abrangente e preventiva, especialmente em relação a doenças crônicas e condições dermatológicas que afetam grande parte dos moradores.</p> <p>Os resultados esperados incluem a redução do tempo de espera para consultas especializadas, o acompanhamento mais contínuo de pacientes com doenças dermatológicas e condições clínicas complexas, e a diminuição de encaminhamentos para cidades vizinhas, aliviando também o sistema de saúde municipal. Além disso, essa contratação contribuirá para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, prevenindo agravos à saúde que geram maior custo a médio e longo prazo. Com o atendimento especializado disponível, a municipalidade espera não só um aumento na qualidade de vida dos cidadãos, mas também um impacto positivo na saúde coletiva e nos indicadores municipais de saúde.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, da Lei 14.133/21.</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Não se identificam necessidades de medidas ou adequações adicionais para que a solução proposta seja contratada e o objeto seja plenamente atendido.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, §</p>

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	2º c/c art. § 1º, III
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>A contratação de profissionais de Clínica Médica e Dermatologia para a municipalidade, embora essencialmente voltada para o bem-estar da população, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e gerenciados de maneira responsável. O aumento no volume de atendimentos e procedimentos médicos pode resultar em maior geração de resíduos sólidos e biológicos, como materiais descartáveis, seringas, medicamentos vencidos, e itens contaminados, que necessitam de tratamento e descarte adequados para evitar contaminação do solo e das águas.</p> <p>Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas de gerenciamento seguro e sustentável de resíduos, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da legislação ambiental vigente. Entre as ações mitigadoras recomendadas, estão: a implementação de um sistema rigoroso de separação e descarte de resíduos de saúde, a capacitação de profissionais e funcionários em práticas seguras de manejo de resíduos, e a contratação de empresas especializadas para o tratamento e destinação final dos materiais infectantes.</p> <p>Além disso, podem ser adotadas práticas de uso racional de insumos e recursos, minimizando desperdícios e promovendo a reutilização de itens esterilizáveis, sempre que possível e permitido pelas normas sanitárias. Com essas ações, espera-se reduzir significativamente os potenciais impactos ambientais associados ao incremento dos serviços médicos especializados, promovendo um atendimento de saúde sustentável e alinhado aos princípios de responsabilidade ambiental da municipalidade.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º, c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p> <p>Após uma análise detalhada das alternativas para a continuidade do serviço público na Administração Pública Municipal de Cunhataí, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na área de dermatologista e clínica geral é viável, por meio de pregão, com base no artigo 6º, inciso LVIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>

Cunhataí (SC), 22 de novembro de 2024.

DÉBORA LUIZA HANSEN

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1 - Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
2 - Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.				
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Tempo	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS (DE SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 15.383,83	R\$ 184.605,96
02	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 27.430,00	R\$ 329.160,00
3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	R\$ 511.159,92 (quinhentos e onze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). O valor total foi estabelecido a partir da pesquisa de mercado realizada no portal de compras públicas e com fornecedores diretos (dermatologista) e fornecedores diretos (médico geral com especialização em saúde da família), utilizando da técnica matemática de média aritmética.				
4 - Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição		
2.065	1.500.1002.0502	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações Gerais da Secretaria da Saúde		
5 - Vigência	A partir do dia 01/01/2025, ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado em até 10 (dez) anos, mediante autorização do gestor do contrato, juntamente ao chefe do executivo.				
6 - Justificativa	<p>A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cunhataí/SC tem como missão oferecer um acolhimento abrangente e especializado a todos os usuários nas dependências de sua unidade básica de saúde. Com o compromisso de atender às necessidades dos 2.105 (dois mil cento e cinco) cidadãos cadastrados na Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Cunhataí, a Secretaria busca criar um ambiente de cuidado que proporcione conforto, eficiência e proximidade.</p> <p>Com isso, a administração municipal precisa garantir um atendimento ágil e humanizado, de modo que os moradores não precisem se deslocar para outros municípios em busca de cuidados essenciais. Este esforço visa não apenas facilitar o acesso à saúde, mas também fortalecer o vínculo entre a comunidade e a sua própria rede de atenção.</p> <p>A maioria desses usuários, com perfil predominantemente caucasiano e idoso, apresenta necessidades específicas, incluindo maior incidência de doenças dermatológicas, o que exige atenção médica contínua e qualificada.</p> <p>Diante desse cenário, torna-se urgente que o município disponibilize, com facilidade e</p>				

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

prontidão, atendimento dermatológico e de clínica geral, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de sua população.

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada compreende de suma importância, como forma de demonstrar a regularidade fiscal e a comprovação de capacitação técnica pela contratada, a apresentação dos seguintes documentos:

1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

4. Quanto à qualificação técnica:

4.1. Médico Clínico Geral com especialização em saúde da família:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7 - Requisitos da contratação

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;
- I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada;**
- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços;
- f) Diploma de Especialização na Área de Atuação da Saúde da Família e/ou um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica **do Profissional – Pessoa física**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contemple a atuação de Médico Clínico Geral com Especialização em Saúde da Família, em período mínimo de 06 (seis) meses;
- g) Declaração Unificada, conforme modelo do edital, atestando:
- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
 - iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 - iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
 - vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
 - viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
 - ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
 - x. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
 - xi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

4.2. Médico Dermatologista:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;
 - I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada;**
- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços acompanhado de certificado, título de especialista ou declaração de conclusão de curso de especialização na área de Dermatologia.
- f) Declaração unificada, conforme o modelo constante no edital, atestando:
 - i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
 - iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 - iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
 - vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
 - viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
 - ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

	<p>para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;</p> <p>x. que possui capacidade técnica e segue todas as normas e regulamentações para o transporte e fornecimento de nitrogênio líquido;</p> <p>xi. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e</p> <p>xii. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.</p>
8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1 - Prazo	<p>8.1.1 A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de vigência definida no contrato;</p> <p>8.1.1.1 O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? (X) SIM () NÃO</p> <p>Atenção: A possibilidade de prorrogação necessita de prévio requerimento à Administração antes do termo final, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.</p>
8.2 - Local	<p>8.2.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Cunhataí/SC.</p>
8.3 - Resultados pretendidos com o objeto	<p>A contratação de profissionais das áreas de Clínica Médica e Dermatologia visa promover melhorias significativas na saúde pública municipal, ampliando a qualidade e a eficiência do atendimento médico prestado à população. Esses especialistas permitirão uma abordagem mais abrangente e preventiva, especialmente em relação a doenças crônicas e condições dermatológicas que afetam grande parte dos moradores.</p> <p>Os resultados esperados incluem a redução do tempo de espera para consultas especializadas, o acompanhamento mais contínuo de pacientes com doenças dermatológicas e condições clínicas complexas, e a diminuição de encaminhamentos para cidades vizinhas, aliviando também o sistema de saúde municipal. Além disso, essa contratação contribuirá para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, prevenindo agravos à saúde que geram maior custo a médio e longo prazo. Com o atendimento especializado disponível, a municipalidade espera não só um aumento na qualidade de vida dos cidadãos, mas também um impacto positivo na saúde coletiva e nos indicadores municipais de saúde.</p>
9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1 - Forma de Solicitação	<p>9.1.1 Os serviços serão solicitados mediante a assinatura do contrato, sendo necessário iniciar os trabalhos, improrrogavelmente, no dia de início de vigência do contrato, qual seja 01/01/2025.</p>
9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	<p>9.2.1. Os serviços do médico clínico geral serão realizados durante 12 (doze) meses, por 40 horas semanais, de segunda a sexta, da 07h30 às 11h30 e das 13 horas às 17h00.</p> <p>9.2.2. Os serviços do dermatologista serão prestados ao longo de 12 (doze) meses, com carga horária de 8 horas semanais, os quais deverão ser cumpridos de segunda a sexta-feira, dentro do período das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, conforme a organização definida pela fiscal do contrato.</p> <p>9.2.3. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.</p>

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

9.3 - Condições de Recebimento	<p>O recebimento do objeto é dividido em duas etapas:</p> <p>a) Recebimento provisório: será considerado mês a mês, após o cumprimento das horas semanais, mediante a entrega de relatório de confirmação assinado pelo fiscal. O relatório deverá ser embasado pelo cartão ponto do profissional.</p> <p>Observação: Caso seja prestado, injustificadamente, menos que as horas semanais acordadas, haverá desconto proporcional.</p> <p>b) Recebimento definitivo: será considerado após o cumprimento do prazo do contrato de 12 (doze) meses.</p>	
10 - Proposta	Será aceita a proposta que esteja de acordo com os requisitos delimitados no edital.	
11 - Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.	
12 - Obrigações da Contratada	<p>a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos; Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;</p> <p>b) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;</p> <p>c) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;</p> <p>d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;</p> <p>e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;</p> <p>f) Não subcontratar outra empresa para execução do objeto.</p> <p>g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.</p>	
13 - Obrigações da Contratante	<p>a) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução do objeto;</p> <p>b) Verificar a execução do objeto;</p> <p>c) Verificar as obrigações fiscais;</p> <p>d) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal devidamente atestada por Servidor Responsável e liberação do recurso, juntamente com a documentação prevista no Contrato informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;</p> <p>e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.</p>	
14 - Gestor e Fiscal do Contrato		
14.1 Gestor do Contrato		
Nome	Cargo	Matrícula
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitações	3369801
14.2 Fiscal do Contrato		
Nome	Cargo	Matrícula
Debora Luiza	Secretária Municipal de Saúde e Saneamento	3369201

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

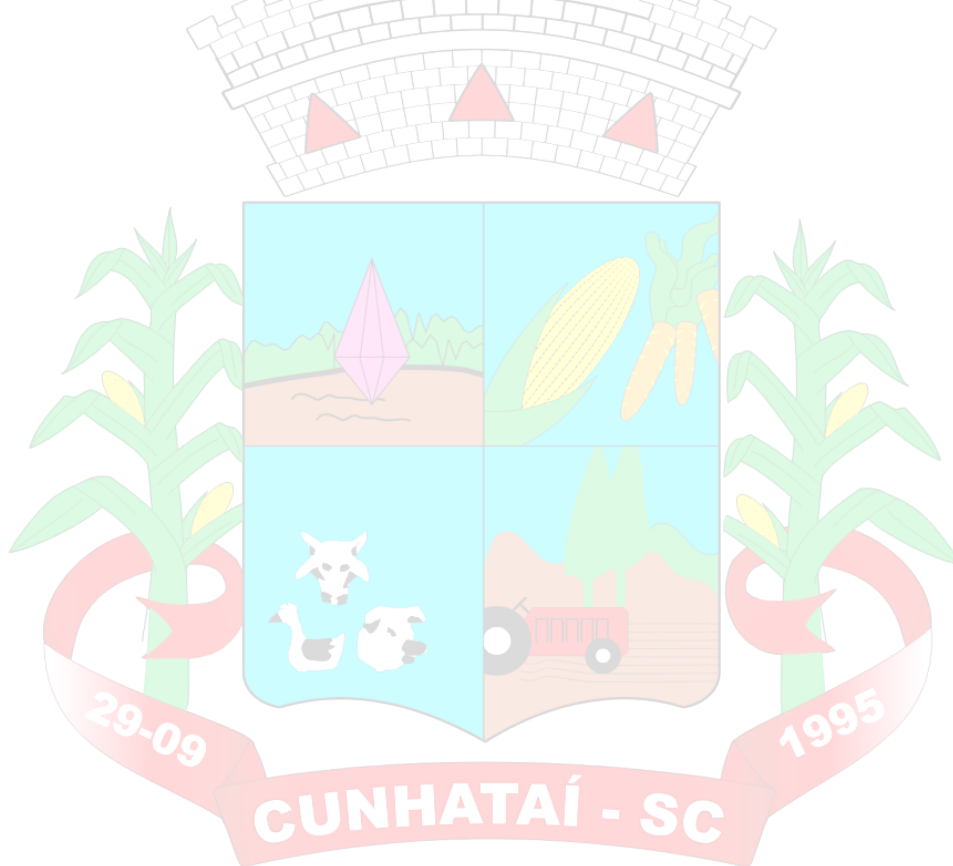
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Hansen	
15 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.
16 - Condições Gerais	Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste termo de referência.

Cunhataí (SC), 22 de novembro de 2024.

DÉBORA LUIZA HANSEN

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Pregão Presencial nº 11/2024, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Tempo	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS (DE SEGUNDA A SEXTA)	R\$	R\$
02	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)	R\$	R\$

Valor total da proposta de preços R\$ _____ (_____).

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.
- Declaramos ter ciência da fixação de prazo para dos serviços.
- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: __/__/__.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

39 de 48

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ANEXO V

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E

ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ANEXO VI - 1.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (MÉDICO CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA)

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
- iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
- iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
- vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
- x. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
- xi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

ANEXO VI – 2.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (DERMATOLOGISTA)

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
- iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
- iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
- vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
- x. que possui capacidade técnica e segue todas as normas e regulamentações para o transporte e fornecimento de nitrogênio líquido;
- xi. que _____ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
- xii. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/__.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024**

**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA, CNPJ Nº, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, nº _____, no Município de Cunhataí/SC, neste ato representado por _____, brasileira, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora da identidade de nº 2.166.159 - SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 45/2024, modalidade Edital de Pregão Presencial nº 11/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO2

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Tempo	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS (DE SEGUNDA A SEXTA)	R\$	R\$
02	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)	R\$	R\$

1.1.2. Os pequenos procedimentos realizados pela dermatologista incluem: atendimentos dermatológicos clínicos, consultas, análises dermatoscópicas, aplicação de crioterapia em lesões, remoção de lesões benignas, como nevos, cistos, ceratoses seborreicas e actínicas, bem como a remoção de lesões malignas/cancerígenas de pequeno a médio porte. Além disso, serão realizadas biópsias para fins diagnósticos.

1.1.3. Os procedimentos ambulatoriais realizados pelo médico clínico geral incluem: suturas, retirada de corpo estranho de pele e olho, cantoplastia, retirada de unha, retirada de parasitas, lavagem de ouvido, retirada de cisto sebáceo e nevo, desbridamentos de lesões.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços do médico clínico geral serão realizados durante 12 (doze) meses, por 40 horas semanais, de segunda a sexta, da 07h30 às 11h30 e das 13 horas às 17h00.

2.1.2. Os serviços do dermatologista serão prestados ao longo de 12 (doze) meses, com carga horária de 8 horas semanais, os quais deverão ser cumpridos de segunda a sexta-feira, dentro do período das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, conforme a organização definida pela fiscal do contrato.

2.2. Os serviços serão solicitados mediante a assinatura do contrato, sendo necessário iniciar os trabalhos, improrrogavelmente, no dia 01/01/2025.

2.2.1. Poderá haver a possibilidade de prorrogação, a qual necessita de prévio requerimento à Administração antes do início do cumprimento dos serviços, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Contrato terá vigência do dia 01/01/2025 até o dia 01/01/2026, podendo o contrato ser renovado, no máximo previsto na Lei de Licitações 14.133/2021, para este tipo de serviço, desde que seja de interesse da Contratante e haja concordância da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos;

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

d) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;
- g) Não subcontratar outra empresa para execução do objeto.
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução do objeto;
- b) Verificar a execução do objeto;
- c) Verificar as obrigações fiscais;
- d) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após recebimento da Nota fiscal devidamente atestada por Servidor Responsável e liberação do recurso, juntamente com a documentação prevista no Contrato informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. A contratação de profissionais das áreas de Clínica Médica e Dermatologia visa promover melhorias significativas na saúde pública municipal, ampliando a qualidade e a eficiência do atendimento médico prestado à população. Esses especialistas permitirão uma abordagem mais abrangente e preventiva, especialmente em relação a doenças crônicas e condições dermatológicas que afetam grande parte dos moradores.

Os resultados esperados incluem a redução do tempo de espera para consultas especializadas, o acompanhamento mais contínuo de pacientes com doenças dermatológicas e condições clínicas complexas, e a diminuição de encaminhamentos para cidades vizinhas, aliviando também o sistema de saúde municipal. Além disso, essa contratação contribuirá para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, prevenindo agravos à saúde que geram maior custo a médio e longo prazo. Com o atendimento especializado disponível, a municipalidade espera não só um aumento na qualidade de vida dos cidadãos, mas também um impacto positivo na saúde coletiva e nos indicadores municipais de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento total de R\$ _____, em parcelas mensais de R\$ _____, conforme ordem cronológica de empenho e realização de serviços, mediante despesa do Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí/SC.

8.2. O pagamento será considerado mês a mês, após o cumprimento das horas semanais, mediante a entrega de relatório de confirmação assinado pelo fiscal. O relatório deverá ser embasado pelo cartão ponto do profissional.

8.2.2. Caso seja prestado, **injustificadamente**, menos que as horas semanais acordadas, haverá desconto proporcional.

8.3. Após a aprovação do fiscal, será emitido nota de empenho, devendo então a Contratada apresentar a **nota fiscal eletrônica ao Departamento de Compras** que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços, sendo esta data considerada como a do adimplemento da obrigação.

Página 47 de 56

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

8.4 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.

8.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.6. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.7. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.8. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.9. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

8.9.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.10.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.11. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- b.1)** compensatória; e
- b.2)** mora;
- c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:

- a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b)** o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d)** a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.5.1. Para efeito de reincidência:

- a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
- b)** licitar e contratar;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b)** Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.065	1.500.1002.0502	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações Gerais da Secretaria da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
- b)** Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
- d)** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um
- e)** banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato a Servidora Debora Luiza Hansen, Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí, ____ de _____ de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

NOME DA EMPRESA
CNPJ nº